

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020.

vírgula quinze por cento) do valor das parcelas averbadas em folha de pagamento no mês e será destinado à programas e ações na área de recursos humanos desenvolvidos pela Secretaria responsável pela administração de pessoal.

§ 2º O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento pelo órgão de origem do consignado.

§ 3º A Secretaria responsável pela administração de pessoal instituirá uma Comissão para promover a gestão dos recursos provenientes do ressarcimento de que trata o **caput**.

§ 4º Estão isentos do ressarcimento previsto no **caput** deste artigo:

I - autarquias instituídas pelo Estado do Espírito Santo; e  
II - entidades de classe de categorias públicas estaduais, cooperativas de servidores públicos estaduais, a Associação de Funcionários Públicos do Espírito Santo e a Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo.

Art. 23. As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 5º, incisos I e III deste Decreto, ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN.

§ 1º A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Art. 24. É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado.

§ 1º Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no **caput** as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

§ 2º As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade.

§ 3º As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

Art. 25. A operacionalização das consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese da execução indireta prevista no **caput**, as consignatárias deverão

celebrar contrato com a entidade responsável pela operacionalização das consignações.

#### Capítulo VI Das Responsabilidades

Art. 26. As consignatárias e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Decreto.

Art. 27. As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 28. Diante de indícios de transgressões às disposições deste Decreto, o Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal constituirá Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações, mediante ato formal publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de indícios de graves irregularidades, o Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal poderá, em simultaneidade à instituição da Comissão Especial, e em caráter cautelar:

I - suspender o credenciamento das consignatárias para operar no Sistema Digital de Consignações; e  
II - interromper as deduções das consignações com indícios de graves irregularidades.

Art. 29. A Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações ficará responsável pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às consignatárias ou ao sistema de consignações.

§ 1º A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indiciados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Caso necessário, fica garantida ao Secretário de Estado a prerrogativa de indicar, para compor a Comissão Especial, representantes do órgão jurídico e do controle interno do Poder Executivo Estadual, mediante interlocução prévia com seus titulares.

Art. 30. Uma vez atestadas as transgressões às disposições contidas neste Decreto, a Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações apresentará relatório circunstanciado ao Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, no qual poderá propor as seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência escrita;  
II - suspensão temporária para lançar novas consignações, de uma ou mais espécies, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
III - interrupção das consignações irregulares; e  
IV - cancelamento do credenciamento para operar no

Sistema Digital de Consignações.

§ 1º Recebido o relatório da Comissão Especial, o Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal decidirá pela aplicação da penalidade, que será publicada em ato próprio no Diário Oficial.

§ 2º Caso a sanção recaia sobre servidor público, o Secretário de Estado oficiará ao órgão de correição competente para avaliação da necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A consignatária que sofrer a penalidade prevista no inciso IV deste artigo só poderá requerer novo credenciamento após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

#### Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Decreto, as consignatárias já autorizadas a operar no Sistema Digital de Consignações deverão apresentar à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal requerimento de recadastramento, acompanhado da documentação necessária para a revalidação de seu credenciamento e adequação às disposições contidas neste Decreto.

§ 1º A inércia das consignatárias em proceder ao recadastramento importará o cancelamento de seu credenciamento no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Para realização do recadastramento, fica suspensa, no período previsto no **caput** deste artigo, a análise dos requerimentos de credenciamento de novas consignatárias protocolados a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º Findo o prazo previsto no **caput**, o Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal publicará ato formal no Diário Oficial com a relação das pessoas jurídicas cadastradas como consignatárias no Sistema Digital de Consignações.

Art. 32. As consignações existentes até o início da vigência deste Decreto serão deduzidas normalmente até sua total liquidação, mediante a garantia de que o servidor perceba no mínimo 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** inclusive para consignações vigentes de espécies que não estejam previstas neste Decreto, mas fica vedada a sua renovação no Sistema Digital de Consignações quando atingirem o seu termo final.

Art. 33. Compete ao Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal:

I - a edição de atos complementares, necessário ao fiel cumprimento deste Decreto; e  
II - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 34. Ficam revogados os:

I - Decreto nº 3.522-R, de 03 de fevereiro de 2014;

II - Decreto nº 3.605-R, de 02 de julho de 2014;

III - Decreto nº 3.622-R, de 30 de julho de 2014; e

IV - Decreto nº 3.907-R, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias de fevereiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

**\*Republicado por ter sido redigido com incorreção  
Protocolo 562689**

#### **DECRETO Nº 4577-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, no que dispõe sobre o Programa Jovens Valores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-2W0PH;

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.388-R, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. [...]

[...]

§ 4º. Ficam autorizadas, vagas de estágio do Programa Jovens Valores para preenchimento exclusivo por estudantes da rede pública estadual de ensino médio, matriculados nas Escolas de Tempo Integral de 07 (sete) horas, que serão classificados de acordo com o disposto no artigo 20 deste Decreto." (NR)

" Art. 20. [...]

[...]

IV. evasão escolar da unidade em que estiver matriculado. [...]." (NR)

"Art. 22. Para o atendimento do Programa Jovens Valores, o quantitativo de 3.292 vagas de estágio na Administração Pública Direta e Indireta, bem como o controle e a sua distribuição, será definido em ato próprio e exclusivo da SEGER." (NR)

Art. 2º A partir da publicação do ato a que se refere o art. 22 do Decreto nº 3.388-R, de 2013, alterado pelo art. 1º deste Decreto, ficam revogados:

I - Decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009, republicado em 13 de novembro de 2009;

II - Decreto nº 1.340-S, de 17 de junho de 2011;

III - Decreto nº 620-S, de 19 de abril de 2012;

IV - Decreto nº 1.335-S, de 23 de julho de 2012;  
 V - Decreto nº 022-S, de 08 de janeiro de 2013;  
 VI - Decreto nº 1.507-S, de 11 de julho de 2013;  
 VII - Decreto nº 1.743-S, de 21 de agosto de 2013;  
 VIII - Decreto nº 2.862-S, de 17 de dezembro de 2013;  
 IX - Decreto nº 2.176-S, de 21 de outubro de 2014;  
 X - Decreto nº 1.717-S, de 25 de setembro de 2015;  
 XI - Decreto nº 1.085-S, de 28 de julho de 2016;  
 XII - Art. 9º do Decreto nº 4.012-R, de 02 de setembro de 2016, retificado em 08 de dezembro de 2016;  
 XIII - Decreto nº 1.568-S, de 31 de outubro de 2016;  
 XIV - Decreto nº 657-S, de 26 de abril de 2017;  
 XV - Decreto nº 1.177-S, de 31 de julho de 2017;  
 XVI - Decreto nº 270-S, de 06 de março de 2018;  
 XVII - Decreto nº 876-S, de 18 de junho de 2018; e  
 XVIII - Decreto nº 1.719-S, de 29 de novembro de 2018.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de fevereiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
 Governador do Estado  
**Protocolo 562690**

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

**PORTARIA Nº 002-S, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDA ALVES SANZ**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
 Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 562688**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 06, de 14/01/2019, publicada no Diário Oficial de 15/01/2019, alterada pela Portaria nº 023-S, 15.02.2019, publicada no Diário Oficial de 18.02.2019,

#### RESOLVE:

**EXCLUIR** da Ordem de Serviço nº 021, de 20 de novembro de 2019, a designação da servidora **Josilene das Neves Santos**, como membro da Comissão de Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas, da Secretaria de Estado do Governo Unidade Gestora 100109 - SEG, referente ao exercício de 2019.

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**  
 Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 562623**

#### RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS DE DIVERSOS TIPOS

**Contrato:** Nº 001/2020  
**Processo:** Nº 2019-RKJ0Q  
**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo.  
**Contratada:** Infoapoio Equip. e Suprim. de Informática Eireli ME.  
**Objeto:** Contrato de fornecimento, sob demanda, de diversos tipos de carimbos.  
**Valor Global:** R\$ 2.522,50.  
**Vigência:** exercício financeiro de 2020.  
**Atividade:** 0412200192121

**Elemento de Despesa:** 339030  
 Vitória, 11 de fevereiro de 2020  
**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**

Subsecretario de Estado do Governo para Assuntos

Administrativos  
**Protocolo 562510**

#### REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG** torna público, de acordo com os Decretos Estaduais n.º 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 031/2019, conforme Processo n.º 87859130/19.

**Órgão Gerenciador:** SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG.

**Ata n.º 005/2020**

**Empresa:** WPCOMPANY COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:** Aquisição de solução audiovisual, especificado no Anexo I do Edital.

**Lote I - Valor Total - R\$ 150.784,00**

**Lote II - Valor Total - R\$ 948.868,00**

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a prorrogação.

A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Contratos e Licitações desta Secretaria, situada na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES e também disponibilizada através do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
 Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 562639**

### Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

**PORTARIA Nº 0110 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 08 de julho de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR ADMINISTRATIVO 01.3.10, 10.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **IONE APARECIDA DE AGUIAR NUNES SENNA**, Nº Funcional 2473160/1, computados 35 anos e 11 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 18997945**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo  
**Protocolo 562607**

**PORTARIA Nº 0111 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 29 de julho de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ROSENY ROSETTI FIRME**, Nº Funcional 311641/51, computados 27 ano(s) 10 mes(es) 8 dia(s) de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Processo: 04175239**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo  
**Protocolo 562609**

**PORTARIA Nº 0112 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 10 de julho de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AFREIII-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANTONIO CARLOS ALVES NUNES**, Nº Funcional 274929/51, computados 38 anos, 6 meses e 17 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do

Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (**Processo: 01079018**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo  
**Protocolo 562615**

**PORTARIA Nº 0109 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 22 de julho de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, IV.14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **KARYNA WANDEKOCHEN DA COSTA BITTENCOURT**, Nº Funcional 324696/51, computados 31 ano(s) 4 mês(es) 7 dia(s) de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (**Portaria: 05268214**)

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo  
**Protocolo 562636**

**Ato 013 SCT/GBA/DT 2020**

A **Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Publicar**, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.**

**ALES**  
 FABIANNE SILVA COSTA  
 20794101

RGPS  
 01/12/2000 a 30/03/2001  
 01/09/2001 a 03/12/2002  
 09/12/2002 a 09/09/2004  
 13/09/2004 a 16/08/2005  
 24/03/2009 a 19/06/2009

**HPM**  
 RANUSA ELENA CROCE  
 3212360-1  
 RGPS  
 03/12/1990 a 30/06/1991  
 01/07/1991 a 03/01/2011

**MPES**  
 ADMIR DE SOUZA MOULAZ  
 680  
 RGPS  
 09/05/2000 a 31/12/2000  
 06/12/2004 a 08/06/2011